



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES N.º 16/2020**

**MAJORAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIOS A INSTITUIÇÕES PARTICULARES  
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E MISERICÓRDIAS DOS  
AÇORES**

Considerando que devido à pandemia da COVID-19, e às respetivas recomendações da Autoridade de Saúde, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Misericórdias com valências residenciais abaixo identificadas cuidam de pessoas que, quer pelo seu número, e/ou pela sua média de idades, ou ainda pela particular situação de saúde das mesmas, constituem grupos de particular risco, a merecer especiais cuidados;

Considerando que estas instituições, tal como se depreende do seu especial estatuto, desempenham funções de apoio, proteção e cuidado que, em larga medida, são delegadas pelas entidades públicas, sendo aliás, por causa disso, co-financiadas por apoios públicos devidamente contratualizados;

Considerando que tal financiamento público não leva, nem podia levar, em linha de conta a situação excecional que vivemos, a qual necessariamente implica um acréscimo considerável de despesa, quer em pessoal (regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”), quer em material higiosanitário e equipamento de proteção individual, ao nível da sua quantidade e qualidade;

Considerando que tais acréscimos de despesa são incomportáveis para o orçamento ordinário destas instituições, e que as mesmas necessitam de um reforço do co-financiamento público, para poderem prosseguir com os indispensáveis procedimentos preventivos relacionados com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

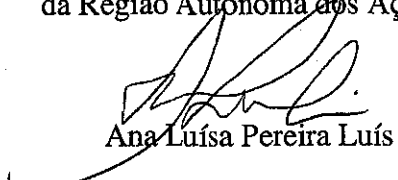
os riscos da COVID-19, e assim continuarem a cumprir com todos os procedimentos e boas práticas recomendados pela Autoridade de Saúde nesta matéria.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que, a título excepcional e transitório, reforce a comparticipação destas instituições do seguinte modo:

- 1) No caso das Estruturas Residenciais Para Idosos, das Estruturas Residenciais para Pessoas com Deficiência e dos Serviços de Apoio ao Domicílio, desde que tenham adotado um regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”, o valor mensal por utente seja majorado em 60€, desde que comprovada a respetiva despesa.
- 2) No caso das Casas de Saúde, desde que tenham adotado um regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”, o valor mensal por utente seja majorado em 60€, desde que comprovada a respetiva despesa.
- 3) No caso de Estruturas Residenciais de Acolhimento de Crianças e Jovens e dos Centros de Acolhimento Temporário, desde que tenham adotado um regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”, o valor mensal por utente seja majorado em 30€, desde que comprovada a respetiva despesa.
- 4) Este apoio vigore com efeitos a 1 de abril de 2020, e enquanto durarem as especiais recomendações da Autoridade de Saúde para estes utentes.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de maio de 2020.

A Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

  
Ana Luísa Pereira Luís